

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/11.

Trata-se de projeto de lei que institui a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, cujo objetivo é oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Paulistano.

A propositura merece prosperar.

Sob o aspecto formal, foi respeitada a competência privativa da Mesa da Câmara Municipal para propor o projeto, haja vista versar sobre criação de cargos, empregos, funções de seus serviços e fixação de remuneração, conforme estabelecido pelo art. 13, I, "b", 1, do Regimento Interno da Casa.

A propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (in, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841)

No mérito, a criação da Escola do Parlamento e, conseqüentemente, o oferecimento de programas de ensino, de cursos e palestras são medidas que visam ao aperfeiçoamento técnico dos Parlamentares e servidores da Casa, bem como à divulgação aos munícipes sobre a missão do Legislativo.

A Constituição Federal, em seu art. 39, § 2º, expressamente prevê que a União, Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Ao discorrer acerca da importância das Escolas do Parlamento, Alaôr Messias Marques Júnior enuncia que:

O reconhecimento da educação legislativa, enquanto tradução e materialização de função educativa do parlamento, tem levado, no âmbito dessas casas, a um processo de crescente valorização e consolidação das "escolas do legislativo" como os espaços próprios para o efetivo exercício dessa missão pedagógica. E a essas escolas, portento, que tem sido confiada, cada vez mais, a responsabilidade, tanto pela formação das competências e capacidades instrumentais necessárias ao desempenho das atribuições e funções do Legislativo, quanto pela sensibilização e conscientização dos atores públicos e sociais em relação ao papel e à importância da representação e da participação política, bem como em relação à imprescindibilidade do parlamento no contexto da vida democrática. Esses órgãos têm se constituído, assim, nas "escolas de governo" das casas legislativas, mas com uma atuação pautada segundo a percepção ampliada defendida no bojo deste trabalho, qual seja a de espaços destinados não apenas à formação e ao aprimoramento de servidores, mas também, e especialmente, à difusão, junto aos demais agentes da esfera pública, bem como junto à sociedade, dos conhecimentos e questões próprios do parlamento. ([http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2263jeducacao_legislativa_marques .pdf?sequence=4](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2263jeducacao_legislativa_marques.pdf?sequence=4))

Destaque-se, que, atualmente, a relevância da Escola do Parlamento transcende o aprimoramento técnico dos servidores públicos que atuem junto à atividade parlamentar, uma vez que a instituição constitui-se em verdadeiro pólo gerador junto a todos os demais agentes da esfera pública, bem como junto à sociedade, dos conhecimentos próprios ao âmbito e/ou ao campo temático de atuação das respectivas instituições, de modo que caberia aos órgãos e instituições públicas não apenas se alimentarem, uns aos outros, das informações e conhecimentos sob suas respectivas competências, como também a todos eles, juntos, se encarregarem de fazê-lo em relação à sociedade.

Ainda, no que concerne a importância da instituição da Escola do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, ressalte-se a constante realização de Encontros das Escolas do Legislativo de todo o Brasil, tendo-se em vista as transformações, que ocorrem de forma cada vez mais rápida e profunda na sociedade, de forma que os desafios enfrentados pelo Poder Legislativo se tornem maiores a cada dia, razões pelas quais tais conferências ou reuniões são fundamentais para o intercâmbio de informações bem como para aumentar a reflexão acerca das possíveis soluções a serem adotadas frente a complexidade das relações sociais,

(http://www.senado.gov.br/senado/ilb/asp/PR_Destaque_LeiaMais.asp)

Nesse contexto, destacou o Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro, Escola do Parlamento ligada ao Senado Federal, que não apenas o Senado Federal, como também todas as demais casas legislativas brasileiras, têm buscado o desenvolvimento de ações criativas e inovadoras, tanto no sentido de melhor qualificar seu quadro de pessoal quanto no que se refere à disseminação do conhecimento disponível por toda sociedade brasileira.

(http://www.senado.gov.br/senado/ilb/asp/PR_Destaque_LeiaMais.asp)

Por derradeiro, quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, consta da informação de fls. que foram atendidas todas as exigências pertinentes, conforme demonstrativos anexados, aspectos estes cuja apreciação, por sua natureza, incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento.

Ressalte-se, também, que nos termos do art. 20 da propositura, fica autorizada a utilização do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo para complementar eventual despesa.

A esse respeito, confira-se o exato teor da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o mencionado fundo:

Art. 2º - O Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em especial para as seguintes:

I - modernização e reestruturação administrativa;

II - aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

III - programas de esclarecimento à sociedade sobre as atividades desenvolvidas;

IV - aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

(...)

Art. 6º - Compete à Câmara Municipal de São Paulo a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Tendo em vista que o projeto visa ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores, é possível a utilização do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, com fulcro no art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/11/11

Arselino Tatto (PT)

Abou Anni (PV)

Adilson Amadeu (PTB)

Dalton Silvano (PV)

Florian Pesaro (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)